Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 68/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18523/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1726639 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA |
| **INTERESSADOS** | : NHANDERIO COM. MAT. HIDRÁULICOS LTDA., ANGOLINI & ANGOLINI LTDA., FACTUM EQUIP. P SAN. EIRELI, MICHELE G. S. DOS SANTOS, CIAL HIDRÁULICA, CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., FERNANDES MANÁ MAT.E EQ. LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 1.991.351,30 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular ao estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram consonância com as prescrições legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para que seja declarada a **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 26/2016, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, de acordo com o previsto na lei 10.520/02.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

**1. Relatório**

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.26/2016, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL , visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido, para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água operados pela SANESUL, no valor da contratação inicial de R$ 1.991.351,30 (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Nhanderio Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., no valor de R$41.592,00 (quarenta um mil quinhentos e noventa e dois reais), Angolini & Angolini Ltda., no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), empresa de pequeno porte Factum Equipamentos para Saneamento Eireli, no valor de R$17.128,00 (dezessete mil cento e vinte e oito reais), microempresa Michele G. da Silva dos Santos –Comercial Hidráulica, no valor de R$ 810.169,80 (oitocentos e dez mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), Corr Plastik Industrial Ltda., no valor de R$ 824.500,00 (oitocentos e vinte e quatro reais e quinhentos reais) e a microempresa Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Ltda., no valor de R$ 155.061,52 (cento e cinquenta e cinco mil sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 10.520/02 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 15475/2017 - *f.749/752*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório conforme parecer (PARECER PAR – 2ª PRC – 17479/2018 – *f.753/754*).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

**2. Razões de Mérito**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.26/2016, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL

**2.1 Do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 26/2016**

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 26/2016,* realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL, de acordo com o previsto na lei 10.520/02.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA/SETAC.APT/ARP